**Á COMISSÃO DE VALORES**
**MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: ENGELBERG 41 FIDC NPS - CNPJ: 43.809.891/0001-34

**I** - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do Fundo no período.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**II)** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**III)** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**IV)** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a)** Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**b)** Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**b1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**b2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**c)** Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**d)** Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**d1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**d2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**e)** Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**f)** Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

**f1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**f2)** Motivação da alienação

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**g)** Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**h)** Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**V)** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.